



**MEMORANDO DE ENTENDIMENTO  
ENTRE  
A ENTIDADE DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A IGUALDADE DE GÊNERO E O  
EMPODERAMENTO DAS MULHERES  
E  
O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Este Memorando de Entendimento (“MdE”) é celebrado entre a Entidade das Nações Unidas para Igualdade de Gênero e o Empoderamento das Mulheres (“ONU Mulheres”), e o Superior Tribunal de Justiça (“o Parceiro”). A ONU Mulheres e o Superior Tribunal de Justiça serão doravante mencionadas separadamente como “Parte” e conjuntamente como “Partes”.

**CONSIDERANDO QUE** a ONU Mulheres é um órgão subsidiário das Nações Unidas com o mandato de promover a igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres;

**CONSIDERANDO QUE** a ONU Mulheres reconhece a importância de colaboração e cooperação entre parceiros para alcançar o seu mandato e os seus objetivos estratégicos;

**CONSIDERANDO QUE** o Parceiro é o órgão do Poder Judiciário do Brasil que assegura efetivamente a uniformidade à interpretação da legislação federal, sendo de sua responsabilidade julgar, em última instância, todas as matérias infraconstitucionais não especializadas, que escapem à Justiça do Trabalho, Eleitoral e Militar;

**CONSIDERANDO QUE** o Parceiro apoia o mandato da ONU Mulheres nos termos estipulados pela resolução 64/289 da Assembleia Geral das Nações Unidas e o Plano Estratégico das Nações Unidas e é chamado de "Tribunal da Cidadania", por sua origem na "Constituição Cidadã";

As Partes acordam em cooperar dentro das seguintes diretrizes:

**Artigo I  
Escopo do MdE**

1. Este MdE, em conjunto com o Anexo indicado abaixo que faz parte integral do documento, estabelece os termos e condições da cooperação entre as Partes:
  - a. Anexo I: Descrição das Atividades.
  - b. Anexo II: Condições Gerais da Cooperação (“Condições Gerais”).
2. Este MdE e qualquer acordo posterior que venha a ser feito constituem o completo entendimento entre as Partes a respeito da sua cooperação para promoção da igualdade de gênero e empoderamento das mulheres e substituem qualquer comunicação prévia, oral ou escrita, que diga respeito ao assunto.

## **Artigo II** **Áreas de Cooperação**

1. As Partes acordam em cooperar em boa-fé para alcançar os seus objetivos em comum, que são:
  - a) Aprofundar o compromisso institucional de redução das desigualdades sociais mediante a promoção e desenvolvimento da equidade de gênero;
  - b) Promoção de ações conjuntas que visem o intercâmbio de conhecimento, mudanças culturais e incentivo às boas práticas para a redução das desigualdades de gênero, raça e etnia;
  - c) Contribuir para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), em especial aqueles que dizem respeito à violência contra as mulheres, assimetrias de gênero no campo do trabalho, respeito à diversidade, empoderamento das mulheres e eliminação de todas as formas de discriminação;
2. Para levar adiante os objetivos comuns descritos acima, as Partes concordam em cooperar para implementar atividades nas áreas temáticas mencionadas, podendo essas atividades serem modificadas posteriormente mediante acordo das Partes.

## **Artigo III** **Implementação do MdE**

1. As Partes poderão negociar em boa-fé os termos de qualquer acordo subsequente que se afigure necessário para garantir a implementação das atividades. Tais acordos deverão especificar o papel e responsabilidades de cada Parte e os custos ou gastos relacionados às atividades e qual será a responsabilidade de cada Parte em custear as atividades. Tais acordos devem incorporar os termos deste MdE como referência.
2. As Partes acordam em cada uma designar um/a gestor/a de relacionamento para acompanhar a parceria a longo prazo. As Partes poderão também decidir formar grupos de trabalho compostos por representantes de cada Parte, que serão responsáveis por monitorar o desenvolvimento e execução das atividades.

## **Artigo IV** **Intercâmbio de Informação e Documentos**

As Partes acordam que irão trocar informações relevantes e documentos que sejam necessários para a implementação deste MdE, obedecendo quaisquer restrições ou arranjos que possam ser solicitados pela outra Parte para salvaguardar a natureza confidencial de certas informações e documentos.

## **Artigo V** **Reconhecimento**

1. Sujeito ao parágrafo 4 (Uso de nome, abreviação e emblema) das Condições Gerais, as Partes poderão reconhecer e divulgar ao público este MdE e informações sobre as respectivas Atividades, de acordo com as políticas atualizadas de cada Parte e com comunicação e autorização prévia por escrito à outra Parte.
2. Qualquer divulgação à imprensa feita unilateralmente por uma das Partes acerca deste MdE ou às atividades que serão executadas será compartilhada com a autoridade de comunicação da outra Parte.

## **Artigo VI** **Resolução de Litígios**

1. As Partes deverão se esforçar para resolver, de forma amigável, qualquer disputa, controvérsia ou alegação que surgir deste MdE.
2. Qualquer disputa, controvérsia ou reclamação entre as Partes, decorrente deste MdE, que não seja resolvida amigavelmente de acordo com o parágrafo anterior deverá, a pedido de qualquer das Partes, ser submetida a um tribunal de três árbitros (doravante referido “o Tribunal”). Cada Parte nomeará um árbitro e os dois árbitros assim designados nomearão um terceiro árbitro, que será o presidente do Tribunal. Se, no prazo de 15 dias a contar da nomeação de dois árbitros, o terceiro árbitro não tiver sido nomeado, qualquer uma das Partes pode solicitar ao Presidente do Tribunal Internacional de Justiça que nomeie o terceiro árbitro. O Tribunal determinará seus próprios procedimentos, desde que quaisquer dois árbitros constituam um quórum para todos os fins, e todas as decisões exigirão o acordo de dois árbitros. As despesas do Tribunal serão custeadas pelas Partes conforme determinado pelo Tribunal. A sentença arbitral deverá conter uma declaração dos motivos em que se baseia e será final e vinculativa para as partes
3. A invalidade ou ineficácia de qualquer disposição deste MOU não afetará a validade ou aplicabilidade de qualquer outra disposição do MOU

## **Artigo VII** **Notificações e Endereços**

Qualquer notificação feita no âmbito deste MdE deverá ser feita por escrito e será considerada feita quando for entregue à outra Parte no endereço especificado abaixo:

Para ONU Mulheres: Representante interina da ONU Mulheres no Brasil  
*ANA CAROLINA QUERINO*  
CASA DA ONU - Setor de Embaixadas Norte - SEN, Quadra 802  
Conjunto C Lote 17 - CEP: 70800-400 - Brasília-DF

Para o Superior Tribunal de Justiça: Presidente do Superior Tribunal de Justiça  
*Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA*

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – Setor de Administração  
Federal Sul – Quadra 6 – Lote 1 – Trecho III – CEP: 70095-900 –  
Brasília, DF

**Artigo VIII**  
**Duração, Cessação, Modificação**

1. Este MdE produz efeitos após a sua assinatura pelas Partes e permanecerá efetivo por um período de 5 anos, a menos que seja denunciado por uma das Partes de acordo com o parágrafo 2 abaixo. As Partes podem concordar em estender este MOU para períodos subsequentes de 1 ano.
2. Qualquer Parte poderá terminar este MdE de acordo com o seu critério exclusivo e deve se esforçar para notificar a outra Parte por escrito com três meses de antecedência. Quaisquer acordos subsequentes relacionados com este MdE também poderão ser terminados de acordo com a disposição de cessação contida nos acordos. Nestes casos, as Partes devem tomar as medidas necessárias para garantir que as atividades dentro deste ou outro Acordo relacionado sejam concluídas de forma rápida e ordenada.
3. As seguintes disposições sobreviverão à cessação deste ou outro MdE:
  - (a) Artigo IV (Intercâmbio de informação e Documentos), Artigo VI (Resolução de Litígios);
  - (b) Parágrafo 3 (Responsabilidade), Parágrafo 4 (Uso de nome, abreviação e emblema), Parágrafo 5 (Privilégios e Imunidades) e Parágrafo 9 (Propriedade Intelectual) das Condições Gerais; e
4. Este MdE poderá ser emendado se houver acordo mútuo entre as Partes refletido por escrito.

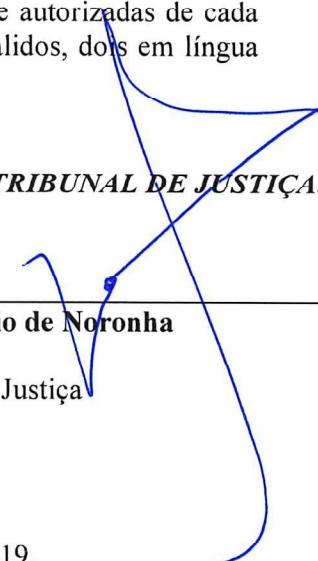
**Em testemunho do acima exposto**, as representantes devidamente autorizadas de cada Parte celebram o presente MdE, em quatro originais igualmente válidos, dois em língua inglesa e dois em língua portuguesa.

**PELA ONU MULHERES:**

  
Ana Carolina Querino  
Representante interina do Escritório da  
ONU Mulheres no Brasil

28 de fevereiro de 2019.  
Data

**PELO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA:**

  
Ministro João Otávio de Noronha  
Presidente do  
Superior Tribunal de Justiça

28 de fevereiro de 2019.  
Data

## **Anexo I. Descrição das Atividades**

O presente Memorando tem por objeto a promoção de ações conjuntas para o empoderamento feminino e fortalecimento do ODS 05 – Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas, bem como para a transversalização de gênero nos demais ODS, por meio das seguintes atividades:

1. Adesão ao Movimento ElesPorElas e ações de engajamento de homens em ações em prol da igualdade de gênero, a ser concretizado em plano de trabalho específico;
2. Estudo para identificar fatores que contribuem para a participação de mulheres em postos de poder e tomada de decisão (registro e disseminação de boas práticas) no STJ;
3. Ações de prevenção e atenção ao assédio sexual;
4. Ações de formação e sensibilização de servidoras(es) e público externo;
5. Elaboração e disseminação de conteúdos informativos e educativos voltados ao público interno e externo;
6. Ações de comunicação interna e externa (campanhas, informativos);
7. Identificação e disseminação de decisões emblemáticas do Tribunal em consonância com a promoção da igualdade de gênero, raça e etnia;
8. Elaboração de normativos e projetos voltados à promoção da igualdade de gênero e empoderamento das mulheres;
9. Desenvolvimento de outras ações, definidas de comum acordo pelas Partes, que promovam a execução do objeto do presente MdE.

## **Anexo II. Condições Gerais da Cooperação**

1. **Contribuição Financeira:** As Atividades serão implementadas de acordo com as regulamentações, regras, políticas e procedimentos de cada Parte, sujeitas à disponibilidade dos recursos financeiros necessários. Qualquer transferência de recursos entre as Partes estará sujeita a um acordo em separado de acordo com o Artigo III.1 do MdE.
2. **Enquadramento Legal:**
  - a. Nada contido ou relacionado com este MdE será considerado como estabelecimento de uma parceria legal, empresa mista, vínculo empregatício, agência, acordo exclusivo ou qualquer outra relação similar entre as Partes.
  - b. Nenhuma das Partes tem qualquer direito ou autoridade para entrar em contrato ou empresa em nome da, ou em conta da outra Parte, nem de criar ou assumir qualquer obrigação de qualquer tipo, explícita ou implícita, em nome da outra Parte, exceto como expressamente definido neste MdE.
  - c. A menos que acordado de forma diferente pelas Partes, o Parceiro ou qualquer pessoa que contrate não será considerado um(a) agente ou oficial da ONU Mulheres e nem, reciprocamente, do Superior Tribunal de Justiça, e não terá direito a nenhuma compensação ou reembolso.
3. **Responsabilidade:** Cada Parte é responsável por suas ações ou omissões.
4. **Uso de nome, abreviação e emblema:** Nenhuma das Partes usará o nome, abreviação, ou emblema da outra Parte, seus(suas) subsidiários(as) e/ou afiliados(as). Em nenhum momento uma autorização do nome, abreviação ou emblema de uma das Partes será dada para propósitos comerciais ou para uso em qualquer caso que sugira que essa Parte endossa os produtos ou serviços da outra Parte.
5. **Privilégios e Imunidades:** As Partes respeitarão os respectivos *status*, da ONU Mulheres como uma organização pública internacional do sistema das Nações Unidas e do Superior Tribunal de Justiça como uma organização pública nacional. Nada contido ou relacionado a este MdE será considerado uma dispensa, explícita ou implícita, de quaisquer das imunidades ou privilégios das Partes.
6. **Cumprimento da lei:** As Partes respeitarão as leis aplicáveis, não permitindo que nenhum representante ou oficial da ONU Mulheres ou do Superior Tribunal de Justiça receba um benefício direto ou indireto deste MdE ou de qual(is)quer acordo(s) subsequente(s) entre as Partes.
7. **Designação:** Nenhuma das Partes designará, transferirá, prometerá, ou fará outra disposição deste MdE, ou de qualquer parte deste MdE, ou de quaisquer de seus direitos, reivindicações ou obrigações sob este MdE, exceto com a prévia autorização por escrito da outra Parte. Qualquer designação, transferência, promessa ou qualquer outra disposição não autorizada não será vinculante.
8. **Não Dispensa:** Qualquer dispensa por uma Parte de violação de disposição deste MdE não operará ou será considerada dispensa de qualquer outra violação daquela disposição ou de qualquer violação de qualquer outra disposição deste MdE. A falha

por uma Parte em aplicar qualquer disposição deste MdE não se constituirá em dispensa daquela ou de qualquer outra provisão deste MdE. Qualquer dispensa deve ser feita por escrito e assinada pela Parte da qual se demanda aplicabilidade.

9. **Indenização:** O Parceiro inocentará, defenderá e indenizará a ONU Mulheres contra toda ação judicial, reivindicações, custos ou responsabilidades que resultem de qualquer disputa de propriedade intelectual ou outra disputa que ocorra sob este MdE que surjam de ações ou omissões do Parceiro, seus(suas) agentes ou funcionários(as).
10. **Propriedade Intelectual:** Este MdE não concede a qualquer das Partes o direito de usar materiais que pertençam ou sejam criados pela outra Parte. Cada Parte reterá direitos de propriedade intelectual sobre todos os materiais desenvolvidos e produzidos por si. O Superior Tribunal de Justiça reconhece o princípio de que as Nações Unidas são proprietárias de toda propriedade intelectual gerada pelas atividades de programas e projetos das Nações Unidas pelo bem comum e que os estados membros das Nações Unidas têm o direito a uso não comercial dos resultados destas atividades de programas e projetos. As Partes reconhecem que, a menos que previsto nas regulações, regras, políticas e procedimentos da ONU Mulheres ou seus accordos estabelecidos com os Governos anfitriões relevantes e/ou quaisquer parceiros de implementação, a propriedade intelectual produzida como resultado das Atividades deve ser gerenciada de forma a maximizar a sua acessibilidade pública e permitir o mais amplo uso possível.



**MEMORANDUM OF UNDERSTANDING  
BETWEEN  
THE UNITED NATIONS ENTITY FOR GENDER EQUALITY AND THE  
EMPOWERMENT OF WOMEN  
AND  
THE SUPERIOR COURT OF JUSTICE OF BRAZIL - STJ**

This Memorandum of Understanding (“MOU”) is entered into by the United Nations Entity for Gender Equality and the Empowerment of Women (“UN Women”), and the Superior Court of Justice of Brazil - STJ (“the Partner”). UN Women and the Superior Court of Justice of Brazil are hereinafter separately referred to as a “Party” and jointly as the “Parties”.

**WHEREAS**, UN Women is a subsidiary organ of the United Nations mandated to achieve gender equality and the empowerment of women;

**WHEREAS**, UN Women recognizes the importance of collaborating and cooperating with partners to achieve its mandate and strategic objectives;

**WHEREAS**, the Partner is responsible for unifying the interpretation of federal law in Brazil, acting as the Tribunal of last instance for all infraconstitutional conflicts, excepting military, labour and electoral cases;

**WHEREAS**, the Partner supports the mandate of UN Women as stipulated in the United Nations General Assembly resolution 64/289 and UN Women’s Strategic Plan and is called the "Citizenship Court" because of its origin in the "Citizen Constitution";

**NOW, THEREFORE**, the Parties agree to cooperate as follows:

**Article I  
Scope of the MOU**

1. This MOU, together with the Annexes listed below forming an integral part hereof, establishes the terms and conditions of the cooperation between the Parties:
  - a. Annex I: Description of Activities;
  - b. Annex II: General Conditions of Cooperation (“General Conditions”).
2. This MOU and any subsequent agreement(s) entered into hereunder constitute the entire understanding between the Parties in respect of the subject matter and supersede any prior oral or written communications on the subject.

**Article II  
Areas of Cooperation**

1. The Parties agree to cooperate in good faith in order to achieve their common objectives, which are:
  - a. Deepen the institutional commitment to reduce social inequalities, through the promotion and development of gender equity;
  - b. Promote joint actions aimed at knowledge-sharing, cultural change and encouragement of best practices to reduce gender, race and ethnicity inequalities;
  - c. Contribute to the fulfillment of the Sustainable Development Goals (SDGs), especially the ones regarding violence against women, work-related gender asymmetries, respect for diversity, empowerment of women and eradication of all forms of discrimination.
2. In furtherance of the common objectives described above, the Parties agree to carry out the activities set out in the Description of Activities (“the Activities”), which may be modified from time to time by written agreement by the Parties.

### **Article III Implementation of the MOU**

1. The Parties may negotiate in good faith the terms of any subsequent agreement(s) that may be required to implement the Activities. Such agreement(s) will specify the roles and responsibilities of each Party and the costs or expenses relating to the Activities and how they will be borne by the Parties. Such agreement(s) will incorporate by reference the terms of this MOU.
2. The Parties agree to each designate a relationship manager for the long term monitoring and management of this partnership. The Parties may also decide to form working groups comprising representatives of each Party, which will be responsible for monitoring the development and execution of the Activities.

### **Article IV Exchange of Information and Documents**

The Parties agree to exchange relevant information and documents as needed for the implementation of this MOU, subject to such restrictions and arrangements which may be required by either Party to safeguard the confidential nature of certain information and documents.

### **Article V Recognition**

1. Subject to Paragraph 4 (Use of name, abbreviation and emblem) of the General Conditions, the Parties may acknowledge and disclose to the public this MOU and

information with respect to the Activities, in accordance with the current policies of each Party and with the prior written approval of the other Party.

2. At public events, media conferences or meetings of any kind, representatives of each Party may speak about the collaboration related to this MOU, but strictly on its own behalf. Any unilateral media release by a Party relating to this MOU or the Activities undertaken hereunder will be shared with the appropriate communications lead of the other Party for review and consent at least five (5) business days in advance of release.

## **Article VI** **Settlement of Disputes**

1. The Parties shall use their best efforts to settle amicably any dispute, controversy or claim arising out of this MOU.
2. Any dispute, controversy or claim between the Parties arising out of this MOU which is not settled amicably in accordance with the foregoing paragraph shall at the request of either Party be submitted to a tribunal of three arbitrators (“the Tribunal”). Each Party shall appoint one arbitrator, and the two arbitrators so appointed shall appoint a third arbitrator, who shall be the chairperson of the Tribunal. If, within 15 days of the appointment of two arbitrators, the third arbitrator has not been appointed, either Party may request the President of the International Court of Justice to appoint the arbitrator referred to. The Tribunal shall determine its own procedures, provided that any two arbitrators shall constitute a quorum for all purposes, and all decisions shall require the agreement of any two arbitrators. The expenses of the Tribunal shall be borne by the Parties as assessed by the Tribunal. The arbitral award shall contain a statement of the reasons on which it is based and shall be final and binding on the parties.
3. The invalidity or unenforceability of any provision of this MOU shall not affect the validity or enforceability of any other provision of the MOU.

## **Article VII** **Notices and Addresses**

Any notice to be given under this MOU shall be in writing and shall be deemed to have been made when it shall have been delivered to the party and address specified below:

For UN Women:

UN Women interim Representative to Brazil  
*ANA CAROLINA QUERINO*  
CASA DA ONU - Setor de Embaixadas Norte - SEN, Quadra 802  
Conjunto C Lote 17 - CEP: 70800-400 – Brasília, DF

For Partner:

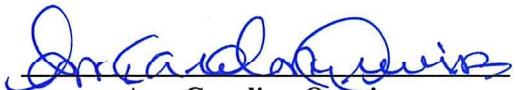
President of the Superior Court of Justice of Brazil - STJ  
*Minister JOÃO OTÁVIO DE NORONHA*  
Setor de Administração Federal Sul – Quadra 6 – Lote 1 – Trecho  
III – CEP: 70095-900 – Brasília, DF

### **Article VIII** **Duration, Termination, Modification**

1. This MOU will become effective upon signature by both Parties and remain in effect for a period of five years thereof, unless terminated earlier by either Party in accordance with paragraph 2 below. The Parties may agree to extend this MOU for subsequent periods of 1 year.
2. Either Party may terminate this MOU at its sole discretion and shall endeavor to provide three months' prior notice in writing to the other Party. Any subsequent agreement(s) concluded pursuant to this MOU may also be terminated in accordance with the termination provision contained in such agreements. In such case, the Parties shall take the necessary steps to ensure that the Activities under this and/or any subsequent agreement(s) are brought to a prompt and orderly conclusion.
3. The following provisions shall survive the expiration or termination of this MOU:
  - (a) Article IV (Exchange of Information and Documents), Article VI (Settlement of Disputes);
  - (b) Paragraph 3 (Liability), Paragraph 4 (Use of name, abbreviation and emblem), Paragraph 5 (Privileges and immunities) and Paragraph 10 (Intellectual Property) of the General Conditions.
4. This MOU may be amended by mutual agreement of the Parties reflected in writing.

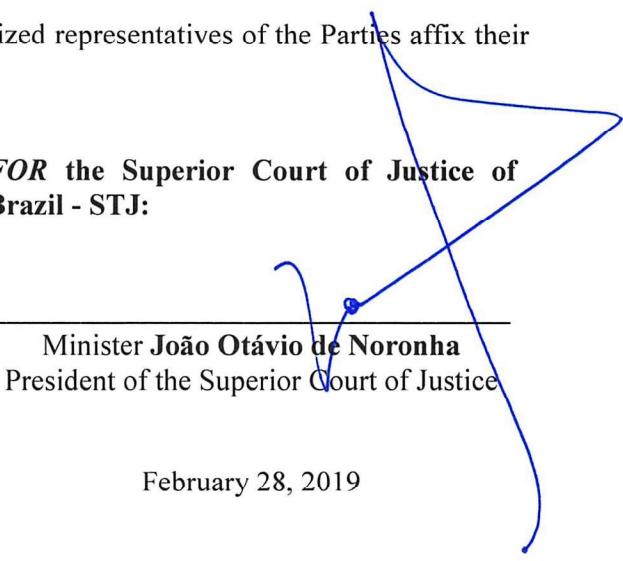
**IN WITNESS WHEREOF**, the duly authorized representatives of the Parties affix their signatures below.

**FOR UN Women:**

  
Ana Carolina Querino  
Interim Representative of UN Women  
Brazil

February 28, 2019

**FOR the Superior Court of Justice of  
Brazil - STJ:**

  
Minister João Otávio de Noronha  
President of the Superior Court of Justice

February 28, 2019

**Annex I**  
**Description of Activities**

This Memorandum aims to promote joint actions to empower women, disseminate and strengthen SDG 05 - Achieve gender equality and empower all women and girls, as well as to gender mainstreaming in the other ODS, through the following activities:

1. Commitment to the Movement HeForShe and actions for men's engagement with gender equality, to be implemented in a specific work plan;
2. Research to identify factors that contribute to the participation of women in positions of power and decision making (register and dissemination of good practices) at Superior Court of Justice;
3. Actions for the prevention and attention to sexual harassment;
4. Training actions for public servants and external audiences;
5. Development and dissemination of educational and informational content for the internal and external public;
6. Internal and external communication actions (campaigns, information);
7. Identification and dissemination of emblematic decisions of the Court in line with equality of gender, race and ethnicity;
8. Elaboration of normatives and projects on gender equality and empowerment of women;
9. Development of other actions, as mutually agreed by the Parties, to promote the purpose of this MoU.

## **Annex II. General Conditions of Cooperation**

1. **Financial contribution:** The Activities will be implemented in accordance with each Party's regulations, rules, policies and procedures, subject to the availability of the necessary financial resources. Any transfer of funds between the Parties will be subject to a separate agreement in accordance with Article III.1 of the MOU.
2. **Legal status:**
  - a. Nothing in or related to this MOU will be construed as establishing a legal partnership, joint venture, employment, agency, exclusive arrangement or any other similar relationship between the Parties.
  - b. Neither Party has any right or authority to enter into any contract or undertaking in the name of, or for the account of, the other Party or to create or assume any obligation of any kind, express or implied, on behalf of the other, except as specifically set forth in this MOU.
  - c. Unless otherwise agreed between the Parties, the Partner or anyone it employs will not be considered an agent or official of UN Women and will not be entitled to any compensation or reimbursements.
3. **Liability:** Each Party will be liable for its own acts or omissions.
4. **Use of name, abbreviation and emblem:** Neither Party will use the name, abbreviation or emblem of the other Party, its subsidiaries and/or affiliates, without the express prior written approval of the other Party in each case. In no event will authorization of the UN Women name, abbreviation or emblem be granted for commercial purposes or for use in any manner that suggests an endorsement by UN Women of the Partner's products or services.
5. **Privileges and immunities:** The Partner will respect the status of UN Women as a public international organization of the United Nations system. Nothing in or relating to this MOU will be deemed as a waiver, express or implied, of any of the privileges and immunities of UN Women.
6. **Observance of the law:** The Partner will respect the laws applicable to it. The Partner will not permit any representative or official of UN Women to receive a direct or indirect benefit from this MOU or from any subsequent agreement(s) between the Parties.
7. **Assignment:** The Partner will not assign, transfer, pledge or make other disposition of this MOU or any part thereof or of any of its rights, claims or obligations under this MOU except with the prior written approval of UN Women. Any such unauthorized assignment, transfer, pledge or any other disposition will not be binding on UN Women.
8. **Non-waiver:** Any waiver by a Party of a breach of a provision of this MOU will not operate or be construed to be a waiver of any other breach of that provision or of any

breach of any other provision of this MOU. The failure by a Party to enforce any provision of this MOU will not constitute a waiver of that or any other provision of this MOU. Any waiver must be in writing and signed by the Party against whom enforcement is sought.

9. **Indemnification:** If the Partner is a non-UN intergovernmental organization, the Partner will hold harmless, defend and indemnify UN Women against all lawsuits, claims, costs and liabilities resulting from any intellectual property disputes or other disputes occurring under this MOU which arise out of acts or omissions of the Partner, its agents or employees.
10. **Intellectual Property:** This MOU does not grant to a Party the right to use materials belonging to or created by the other Party. Each Party will retain intellectual property rights in all materials developed and produced by it. The Partner recognizes the principle that the United Nations owns intellectual property generated by United Nations' programmatic and project activities for the common good and that the member states of the United Nations have the right to non-commercial use of the results of such programmatic and project activities. The Parties agree that, unless otherwise provided for in UN Women's regulations, rules, policies and procedures or its agreements concluded with the relevant host Government and/or any implementing partners, intellectual property produced as a result of the Activities shall be managed in a way that maximizes their public accessibility and allows the broadest possible use.